

outubro de 2017

## OE 2018

Proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2018

PRECISE. PROVEN. PERFORMANCE.

# Alterações fiscais previstas na Proposta de Lei do OE 2018

Foi divulgada, no dia 13 de outubro de 2017, a proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2018. De entre as alterações legislativas previstas, destacamos as seguintes alterações de carácter fiscal.

## Alterações ao IRS

### Vales educação

Prevê-se a eliminação do benefício decorrente da atribuição de vales de educação referentes a estudantes com idade compreendida entre 7 e 25 anos. Atualmente, os vales de educação estão isentos de tributação até ao montante de 1.100 Euros.

### Mais-valias decorrentes da afetação de imóvel a fins de arrendamento

Propõe-se o diferimento da tributação da restituição de imóveis habitacionais afetos à atividade empresarial e profissional à esfera individual, quando estes se destinem a arrendamento.

### Mais-valias decorrentes da alienação de partes de capital em sociedades com imóveis

Prevê-se que venham a ser considerados enquanto rendimentos obtidos em território português os ganhos relativos à transmissão onerosa de partes de capital em sociedades cujo valor resulte em mais de 50% de bens imóveis situados em território português que não estejam afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial.

### Regime simplificado

Prevê-se a implementação de limites à aplicação dos coeficientes de determinação do rendimento tributável ao abrigo deste regime, nomeadamente da aplicação dos coeficientes não poderá resultar um rendimento tributável inferior àquele que seria obtido pela dedução de:

- 4.104 Euros, ou, se inferior;
- despesas relacionadas com a atividade.

### Taxas

Prevê-se o desdobramento dos escalões e, conseqüentemente, a diminuição de imposto, em particular para os níveis mais baixos de rendimentos.

### Rendimentos prediais obtidos por não residentes

Prevê-se a possibilidade de opção pelo englobamento dos rendimentos prediais obtidos por não residentes.

### Despesas de formação e educação

Prevê-se a possibilidade de dedução à coleta de despesas relativas ao alojamento de estudantes, com idade até 25 anos, que se encontrem deslocados da residência permanente do agregado familiar.

" Antecipa-se a implementação de várias medidas de fomento à atividade de arrendamento habitacional de longo prazo"

" Propõe-se o alargamento dos incentivos ao investimento com recurso a capitais próprios"

" Prevê-se o aumento da informação a reportar pelos sujeitos passivos"



#### Incentivo à recapitalização de empresas

Propõe-se a criação de um benefício fiscal para indivíduos que realizem entradas de capital em dinheiro em sociedades que se encontrem na condição prevista no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais (perda de metade do capital). O benefício consistirá na dedução de 20% das entradas de capital aos lucros colocados à disposição pela sociedade no ano em que sejam realizadas as entradas de capital ou nos 5 anos seguintes.

#### Alterações ao IRC

##### Mais-valias decorrentes da alienação de partes de capital em sociedades com imóveis

À semelhança do previsto em sede de IRS, propõe-se que venham a ser considerados, enquanto rendimentos obtidos em território português, os ganhos relativos à transmissão onerosa de partes de capital em sociedades cujo valor resulte em mais de 50% de bens imóveis situados em território português que não estejam afetos a uma atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial.

##### Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica

Prevê-se a não dedutibilidade dos encargos relativos à contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

##### Créditos incobráveis

Propõe-se que passem a ser dedutíveis os créditos incobráveis quando, ainda que o respetivo gasto tenha sido reconhecido contabilisticamente em períodos anteriores, se verifique o encerramento do processo de insolvência por insuficiência de bens ou se determine o não pagamento definitivo do crédito.

##### Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos

Quando seja aplicado o RETGS, a opção pelo apuramento dos gastos de financiamento líquidos no âmbito do RETGS passará a ser automaticamente prorrogada por períodos de um ano, a não ser que o contribuinte comunique a renúncia a esta opção.

Por outro lado, o EBITDA para efeitos da determinação do limite dos encargos de financiamento líquidos dedutíveis, passará a ser corrigido dos gastos relativos à contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica.

##### Resultados internos suspensos pela aplicação do regime de tributação do lucro consolidado

Prevê-se a obrigação de inclusão no lucro tributável do montante correspondente a um quarto dos resultados internos que tenham sido eliminados ao abrigo do anterior regime de tributação do lucro consolidado e que ainda se encontrem pendentes de tributação.

#### Benefício fiscal da remuneração convencional do capital social

Propõe-se o alargamento deste benefício à conversão de quaisquer créditos - atualmente o benefício é aplicável apenas à conversão de suprimentos e empréstimos de sócios.

#### Dedução por lucros retidos e reinvestidos

Propõe-se o aumento do montante máximo de lucros retidos e reinvestidos de 5 milhões de Euros para 7,5 milhões de Euros e o alargamento de dois para três anos do prazo para reinvestimento dos mesmos. Adicionalmente, propõe-se o aumento do limite de dedução à coleta para pequenas e médias entidades (limite de 50% da coleta enquanto atualmente o limite se fixa em 25% da coleta).

#### SIFIDE

Prevê-se a antecipação da entrega das candidaturas ao SIFIDE para o mês de maio (atualmente mês de julho) e a concessão de autorização ao Governo para cobrança de uma taxa para apreciação das mesmas. Adicionalmente, propõe-se o reconhecimento formal da idoneidade e do carácter de investigação e desenvolvimento dos projetos.

#### Parcerias de títulos de impacto social

Prevê-se a criação de um benefício fiscal para investidores sociais no âmbito de parcerias de Títulos de Impacto Social. Para o efeito, serão dedutíveis em 130% do respetivo montante, os fluxos financeiros prestados pelos investidores sociais, como sejam entidades privadas, públicas ou da economia social, com objetivos filantrópicos ou comerciais, que contribuam com recursos financeiros para o desenvolvimento de uma iniciativa de inovação e empreendimento social, com o objetivo de obtenção de impacto social.

#### Alterações ao IVA e outros impostos indiretos

##### Créditos incobráveis

À semelhança do estabelecido para efeitos de dedução dos gastos relativos a créditos incobráveis em sede de IRC, prevê-se que passe a ser possível a recuperação do IVA de créditos considerados incobráveis quando se verifique o encerramento do processo de insolvência por insuficiência de bens ou se determine o não pagamento definitivo do crédito.

##### Autoliquidação do IVA nas importações

Propõe-se que o diferimento do pagamento do IVA em anteriores importações deixe de condicionar a adesão ao regime de autoliquidação do IVA nas importações.

##### Imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal

Prevê-se a introdução do imposto sobre os alimentos com elevado teor de sal que incidirá sobre bolachas e biscoitos pré-embalados, alimentos que integrem flocos de cereais e cereais prensados pré-embalados e batatas fritas ou desidratadas pré-embaladas, cujo teor de sal exceda 1 grama por cada 100 gramas de produto. A taxa do imposto é de 80 cêntimos por quilograma e será devida a partir de 1 de fevereiro de 2018.

#### Imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar

Prevê-se o aumento generalizado do imposto sobre as bebidas alcoólicas e bebidas não alcoólicas adicionadas de açúcar.

#### Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Prevê-se o aumento generalizado do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, exceto quanto ao gás natural utilizado como carburante.

#### Imposto sobre o tabaco

Prevê-se o aumento generalizado do imposto sobre o tabaco.

#### Imposto sobre veículos e imposto único de circulação

Propõe-se o aumento generalizado do imposto sobre veículos (ISV) e do imposto único de circulação. Prevê-se ainda a adoção generalizada das notificações por via eletrónica para efeitos do ISV.

#### Contribuições

Prevê-se a manutenção das contribuições para a indústria farmacêutica, sobre o setor bancário, sobre o setor energético e para o audiovisual.

### Alterações ao Imposto do Selo

#### Crédito ao consumo

Prevê-se o aumento do imposto do selo sobre o crédito ao consumo.

#### Valor líquido global dos organismos de investimento coletivo (OIC's)

Propõe-se que o imposto do selo sobre o valor líquido global dos OIC passe a ser liquidado até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que nasce a obrigação tributária (atualmente, o imposto é liquidado trimestralmente).

#### Compensação do imposto do selo

Prevê-se que a compensação do imposto do selo passe a poder ser feita no prazo de dois anos (atualmente 1 ano) até à concorrência das entregas de imposto, independentemente da verba da Tabela Geral do Imposto do Selo a que respeitem.

#### Declaração mensal de imposto do selo

Propõe-se a introdução de uma declaração mensal de imposto do selo a ser entregue por todos os sujeitos passivos de imposto. Tal declaração deverá incluir, nomeadamente, informação relativa aos factos sujeitos a imposto do selo, respetivos valores tributáveis e de imposto liquidado e indicação das isenções aplicadas.

### Alterações aos impostos sobre o património

#### Lojas com história

Propõe-se a isenção de IMI de lojas com história, reconhecidas pelo município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local.

Propõe-se ainda que os gastos e perdas do período relativos a obras de conservação e manutenção dos prédios ou partes de prédios afetos a lojas com história sejam dedutíveis em 110% do respetivo montante em sede de IRS ou IRC.

#### Prédios urbanos objeto de reabilitação

Propõe-se a reformulação do benefício fiscal atribuído aos prédios urbanos objeto de reabilitação, definindo-se novas condições para que os prédios possam qualificar para este efeito.

Propõe-se ainda:

- o alargamento do prazo de isenção de IMI (mais 5 anos face aos atuais 3 em vigor) no caso de imóveis afetos ao arrendamento para habitação permanente ou habitação própria e permanente;
- a isenção de IMT na primeira transmissão do imóvel subsequente à intervenção de reabilitação, de imóvel a afetar a arrendamento permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, a afetar a habitação própria e permanente; e
- a tributação à taxa autónoma de 5% das mais-valias decorrentes da primeira alienação subsequente à intervenção de reabilitação, de imóvel localizado em área de reabilitação urbana, mas apenas quando auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes para efeitos fiscais em território português.

#### Reorganização de empresas

Propõe-se que as isenções de IMT, imposto do selo e emolumentos no âmbito de reorganizações de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação passem a ser automáticas, exceto quando sujeitas a aprovação pela Autoridade da Concorrência.

#### Autorização legislativa no âmbito do programa de arrendamento acessível

Prevê-se a concessão de uma autorização legislativa ao Governo no sentido de criar um benefício fiscal que permita aos sujeitos passivos de IRS e IRC:

- beneficiar de isenção fiscal relativamente aos rendimentos prediais decorrentes de arrendamento de imóveis ou frações em regime de arrendamento acessível; e
- beneficiar de taxas liberatórias diferenciadas para os rendimentos prediais decorrentes de contrato de arrendamento habitacional de longa duração.



## Outros benefícios fiscais

### Prorrogação dos benefícios fiscais em vigor

Propõe-se a prorrogação por 5 anos do benefício fiscal ao mecenato científico.

Prevê-se ainda que os seguintes benefícios fiscais caduquem a 1 de julho de 2018 caso não seja apresentada na Assembleia da República, no prazo de 180 dias contados da entrada em vigor do OE 2018, proposta de Lei que preveja a sua prorrogação:

- criação líquida de emprego;
- contas poupança-reformados;
- planos de poupança em ações;
- empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados;
- serviços financeiros de entidades públicas;
- swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes;
- depósitos de instituições de crédito não residentes;
- prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística;
- parques de estacionamento subterrâneos;
- empresas armadoras da marinha mercante nacional;
- comissões vitivinícolas regionais;
- entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- coletividades desportivas, de cultura e recreio;
- deduções à coleta de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; e
- IVA nas transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito.

### Insolvência e recuperação de empresas

Propõe-se que a isenção de IRS ou IRC aplicável a rendimentos obtidos por pessoas ou entidades em processos de insolvência seja apenas aplicável a processos de insolvência que prossigam para liquidação. Tal isenção poderá ser alargada a todos os rendimentos e ganhos apurados e às variações patrimoniais positivas, decorrentes da dação em cumprimento, da cessão de bens e direitos dos credores e da venda de bens e direitos.

Propõe-se ainda que a constituição de garantias, desde que previstas em planos de insolvência, de pagamentos ou de recuperação ou praticadas no âmbito da liquidação da massa insolvente, esteja isenta de imposto do selo.

## Justiça tributária

### Acesso a informações e documentos bancários

Propõe-se que passe a constituir fundamento para a derrogação do sigilo bancário a comunicação de operações suspeitas por parte do Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria Geral da República e pela Unidade de Informação Financeira no âmbito da legislação relativa à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

### Dispensa de garantia

Propõe-se a dispensa de garantia, no caso de pagamentos em prestações de dívidas em execução fiscal de montante inferior a 5.000 Euros ou 10.000 Euros, consoante se trate de pessoas singulares ou coletivas, respetivamente.

### Ficheiro normalizado de exportação de dados

Prevê-se a criação de uma coima específica (250 Euros a 5.000 Euros) para a produção pelo sujeito passivo do ficheiro normalizado de exportação de dados sem observância do modelo de estrutura de dados legalmente previsto.



### Tânia Franco

Moore Stephens & Associados, SROC, S.A.  
 Av. Miguel Bombarda, n.º 36, 6.º  
 T +351 218 471 933  
 tania.franco@moorestephens.pt  
[www.moorestephens.pt](http://www.moorestephens.pt)